



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/22:

Estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica de Remunerações para o Requerimento de Prestações. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 87/19, de 21 de Março, que ajusta o montante das pensões do nível de Protecção Social Obrigatória.

Despacho Presidencial n.º 162/22:

Exonera Manuel de Jesus Neto Adão do cargo de Administrador Executivo da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P.

Despacho Presidencial n.º 163/22:

Autoriza a celebração da Adenda para a prorrogação do Memorando de Entendimento para a elaboração de estudos, com vista à construção de projectos de geração de Energia Hidroeléctrica na Bacia do Rio Queve, por um período de 60 meses, a contar da data da celebração da Adenda, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar com a empresa Sinohydro Corporation, Limited a Adenda acima referida.

Despacho Presidencial n.º 164/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação da Empreitada para Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, Nzagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, aprova a minuta do referido Contrato de Empreitada, autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o referido Contrato com a empresa Mark Cables Fze, e autoriza a inserção do Projecto de Electrificação Rural de âmbito nacional no OGE/PIP 2022.

Despacho Presidencial n.º 165/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação dos Serviços de Gestão e Coordenação Técnica e Financeira Especializada das Empreitadas dos Lotes Q1, Q3, Q8 e Q10, aprova a Minuta do referido Contrato, autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o referido Contrato com a empresa ASGC UK, Limited, e autoriza a inserção do Contrato no OGE/PIP 2022.

Despacho Presidencial n.º 166/22:

Revoga, por imperativo de interesse público, os Contratos de Empreitada dos Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, celebrados com as empresas Centro Cerro Angola, TAHAL — Consulting Engineers, Limited, o consórcio EDIFER — Angola, S.A., e Domingos da Silva Teixeira, S.A., e autoriza o Ministro da Energia e Águas a praticar todos os actos necessários do Acordo Revogatório dos referidos

Contratos de Empreitada, incluindo o acerto final das contas com as empresas referidas, a apurar no limite da execução física e financeira dos Contratos. — Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 100/14, de 7 de Maio, 126/16, de 7 de Junho, 120/14, de 21 de Maio, 148/16, de 8 de Junho, 99/14, de 7 de Maio, e 141/16, de 8 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 167/22:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação Guerama.

Despacho Presidencial n.º 168/22:

Nomeia Sérgio Dindanda para o cargo de Administrador Executivo da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P. e outorga poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse à individualidade nomeada.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 12/22:

Promove Luis da Fonseca Cadete ao Posto Policial de Comissário-Chefe.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 13/22:

Gradua Nelson do Nascimento Abreu ao Posto Policial de Subcomissário.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 237/22:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/22 de 20 de Junho

Havendo a necessidade de se estabelecer o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória para a Actualização das Pensões e Determinação dos respectivos Limites Mínimos e Máximos e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica de Remunerações para o Requerimento de Prestações;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo 21.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases da Protecção Social e no artigo 12.º do Decreto Presidencial

n.º 299/20, de 23 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Protecção Social na Velhice, no âmbito do Sistema da Protecção Social Obrigatória;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica de Remunerações para o Requerimento de Prestações.

ARTIGO 2.º
(Indicador de sustentabilidade)

Estabelece-se como Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória para efeitos de actualização dos valores das pensões a variação homóloga do resultado operacional do Instituto Nacional da Segurança Social do ano de 2019 a 2020.

ARTIGO 3.º
(Aplicabilidade do indicador de sustentabilidade)

O indicador de sustentabilidade previsto no número anterior é aplicado, no ajustamento das pensões, de acordo com o princípio de diferenciação positiva, com a consequente actualização do valor da pensão mínima em 44%, passando a Pensão Mínima de Reforma por Velhice ao valor do salário mínimo nacional para o agrupamento da indústria extractiva e comércio, as pensões máximas em 5%, e as demais, entre esses 2 (dois) limites, em 10%.

ARTIGO 4.º
(Limites mínimos das pensões)

1. O montante mínimo de Pensão de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 48.272,00 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois Kwanzas).

2. O montante mínimo da Pensão de Sobrevivência é fixado em Kz: 30.894,00 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro Kwanzas).

3. O montante mínimo da Pensão de Invalidez e do Abono de Velhice é fixado em Kz: 30.894,00 (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro Kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Limite máximo das pensões)

O montante máximo das Pensões de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 607.874,00 (seiscentos e sete mil e oitocentos e setenta e quatro Kwanzas).

ARTIGO 6.º
(Actualização das pensões)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Diploma, as Pensões de Reforma por Velhice de valor superior ao montante mínimo e inferior ao montante máximo previsto nos artigos anteriores são objecto de um incremento de 10%.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, a Pensão de Sobrevivência é objecto de um incremento de 10%.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, as Pensões de Invalidez e o Abono de Velhice são objecto de um incremento de 10%.

ARTIGO 7.º
(Declaração electrónica de remunerações)

As remunerações e os comprovativos de pagamento exigíveis para o cálculo da Pensão de Reforma e do Abono de Velhice devem obrigatoriamente ser apresentadas por via electrónica.

ARTIGO 8.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 87/19, de 21 de Março.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4653-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 162/22
de 20 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

É exonerado Manuel de Jesus Neto Adão do cargo de Administrador Executivo da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P., nomeado através do Despacho Presidencial n.º 69/20, de 18 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4635-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 163/22
de 20 de Junho

Considerando que o Ministério da Energia e Águas foi autorizado a celebrar, com a empresa Sino hydro Corporation, Limited da China, um Memorando de Entendimento para a elaboração de estudos, com vista à construção de projectos de geração de Energia Hidroeléctrica na Bacia do Rio Queve, em regime de engenharia, aquisição e construção